DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Quarta-feira, 04 de julho de 2018 | Ano II - Edição nº 198 | Página 1 de 8

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

Extrato de Termo Aditivo

Processo nº 023A/2017 - Contrato nº 007/2017 - Aditivo nº 015/2018. Objeto: Primeira prorrogação do prazo de vigência contratual, referente à Prestação de Fornecimento de Energia Elétrica. Consumidor: Empresa Municipal de Saúde - EMUS. Distribuidor: Elektro Eletricidade e Serviços S/A. Valor mensal estimado R$ 12.692,04 (Doze mil e seiscentos e noventa e dois reais e quatro centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em 22/06/2018. Uilson Aparecido Machado - Presidente da EMUS



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Homologação

Processo 10/2018
Carta Convite 04/2018

Objeto: Contratação de Profissional Especializado-Advogado para dar assessoramento jurídico aos membros das referidas Comissões Processantes sorteadas pelo Plenário da Câmara Municipal de Mongaguá/SP.

Considerando que foi procedida a presente Licitação, na modalidade Convite, nos exatos termos da Legislação vigente consoante Parecer Jurídico acostado ao processo. Considerando que a CPL indicou como vencedora a proposta da Empresa MATSUMOTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, como sendo a que melhor atende o objeto do processo e edital em referência, ou seja menor Preço. Diante do exposto, estando presente os requisitos legais, Homologo o Convite 04/2018 e Adjudico a empresa Matsumota Sociedade Individual de Advocacia, Vencedora deste certame consoante a Ata de Julgamento de fls. Carlos Silva santos Neto - Presidente.



ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Outros atos oficiais

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDENCIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a fl. 154 foi substituída, tendo em vista que o texto levado a efeito através da publicação efetuada na data de 03JUl2018, por conter erro material, tem se por retificado nesta oportunidade. Portanto, naquele texto onde se lê**: 29 de maio de 2018**, entenda-se: **29 de junho de 2018**. Desta forma, ficam as partes cientes e esclarecidas do erro material ocorrido, sanado a tempo nesta oportunidade.

Mongaguá, 03 de julho de 2018.

ALEX MARCELO DOS SANTOS
Presidente

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDENCIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a fl. 154 foi substituída, tendo em vista que o texto levado a efeito através da publicação efetuada na data de 03JUl2018, por conter erro material, tem se por retificado nesta oportunidade. Portanto, naquele texto onde se lê**: 29 de maio de 2018**, entenda-se: **29 de junho de 2018**. Desta forma, ficam as partes cientes e esclarecidas do erro material ocorrido, sanado a tempo nesta oportunidade.

Mongaguá, 03 de julho de 2018.

ALEX MARCELO DOS SANTOS
Presidente

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS E DAMOS FÉ QUE, COM FUNDAMENTO NO PRINCIPIO DA SIMETRIA CONSTITUCIONAL, HAJA VISTA O APLICADO NO DISPOSTO DO ART. 86, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMBINADO ART 162, VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PERANTE OS AUTOS DAS COMISSÕES PROCESSANTES SOB Nº 002, 003, 004 E 005/2018 CUJAS DENUNCIAS FORAM RECEBIDAS E DELIBERADAS PELO DOUTO PLENARIO EM SESSÃO ORDINÁRIA PARA PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES DAS INFRAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS POR PARTE DO PREFEITO, ARTUR PARADA PROCIDA, E DO VICE-PREFEITO, MARCIO MELO GOMES. BEM COMO A COMUNICAÇÃO FEITA À JUSTIÇA ELEITORAL, POR INTERMEDIO DO OFICIO Nº 009/2018-AJ, DATADO DE 02 DE JULHO DE 2018.

DIANTE DO EXPOSTO, CERTIFICAMOS QUE O PREFEITO, ARTUR PARADA PROCIDA, ENCONTRA-SE CAUTELARMENTE AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES PELO PRAZO LEGAL.

Mongaguá, 02 de julho de 2018

CARLOS SILVA SANTOS NETO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CARLOS JACÓ ROCHA
1º SECRETÁRIO

ALEX MARCELO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS E DAMOS FÉ QUE, COM FUNDAMENTO NO PRINCIPIO DA SIMETRIA CONSTITUCIONAL, HAJA VISTA O APLICADO NO DISPOSTO DO ART. 86, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMBINADO ART 162, VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PERANTE OS AUTOS DAS COMISSÕES PROCESSANTES SOB Nº 002, 003, 004 E 005/2018 CUJAS DENUNCIAS FORAM RECEBIDAS E DELIBERADAS PELO DOUTO PLENARIO EM SESSÃO ORDINÁRIA PARA PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES DAS INFRAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS POR PARTE DO PREFEITO, ARTUR PARADA PROCIDA, E DO VICE-PREFEITO, MARCIO MELO GOMES. BEM COMO A COMUNICAÇÃO FEITA À JUSTIÇA ELEITORAL, POR INTERMEDIO DO OFICIO Nº 009/2018-AJ, DATADO DE 02 DE JULHO DE 2018

DIANTE DO EXPOSTO, CERTIFICAMOS QUE O VICE-PREFEITO, MARCIO MELO GOMES, ENCONTRA-SE CAUTELARMENTE AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES PELO PRAZO LEGAL.

Mongaguá, 02 de julho de 2018

CARLOS SILVA SANTOS NETO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CARLOS JACÓ ROCHA
1º SECRETÁRIO

ALEX MARCELO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Mongaguá, 03 de julho de 2018

OFÍCIO Nº 014/2018
Anexo: 1) Certidão de Afastamento do Prefeito, Artur Parada Prócida;
2) Certidão de Afastamento do Vice-Prefeito, Márcio Melo Gomes;
3) Cópia do Oficio nº 009/2018-AJ, comunicação a Justiça Eleitoral.

Rodrigo Cardoso Biagioni
Prefeito
Recebido
02/7/18.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade de cumprimentar Vossa Excelência, e encaminhar a documentação anexa, versando sobre o afastamento do Prefeito, **Artur Parada Prócida**, e do Vice-Prefeito, **Marcio Melo Gomes**, em razão da instauração dos **Processos de Cassação sob nº 002, 003, 004 e 005/2018**, para apuração de infrações político-administravas em trâmite pelas comissões processantes, inclusive com comunicação ao Douto Juízo Eleitoral (doc. J), para fins de conhecimento e demais medidas julgadas cabíveis.

Ao ensejo, renovo os protestos de alta estima e distinta consideração.

CARLOS SILVA SANTOS NETO
PRESIDENTE

Ao Exmo Sr
RODRIGO CARDOSO BIAGIONI
DD PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ/SP

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

fls. 589

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONGAGUÁ
FORO DE MONGAGUÁ
2ª VARA
Avenida São Paulo, 300, ., V. São Paulo - CEP 11730-000, Fone: (13) 3448-2248, Mongaguá-SP - E-mail: mongagua@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0001851-19.2018.8.26.0366**
Classe - Assunto	**Mandado de Segurança - Liminar**
Impetrante:	**RODRIGO CARDOSO BIAGIONI**
Impetrado:	**ILMOS SENHORES DIRETORES DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ e outros**

Juiz de Direito: Dr. **BRUNO NASCIMENTO TROCCOLI**

Vistos.

Márcio Melo Gomes, vice-prefeito do Município de Mongaguá comparece aos autos às fls. 402/403 informando que por medida liminar deferida nos autos do Habeas Corpus n.º 158.840/SP, o E.Supremo Tribunal Federal suspendeu a decisão que deliberou pelo seu afastamento cautelar do cargo para o qual foi eleito. Em razão disso, por não mais haver vacância no cargo, roga pela extinção do presente Mandado de Segurança, com a revogação da liminar concedida e a adoção de medidas concretas para o afastamento do impetrante.

É a síntese da postulação.

Fundamento e decido.

O pedido **não comporta acolhimento.**

O objeto da presente ação se restringe à definição da assunção da titularidade do Poder Executivo em caso de vacância do cargo, sendo vedado a este juízo transbordar estes limites (artigo 141, primeira parte, do Código de Processo Civil).

Havendo decisão do C.Supremo Tribunal Federal que afaste a vacância, cumpre à própria Corte Superior (artigo 102, inciso I, alínea "m", da Constituição Federal) efetivar suas própria decisão e esclarecer de que forma tal se dará.

Compete também à autoridade coatora repercutir os efeitos da decisão proferida pela Instância Especial, conforme inteligência do artigo 660, parágrafo 5.º, do Código de Processo Penal.

Logo, com a devida vênia ao entendimento contrário, ressalvada eventual delegação para o cumprimento de atos (o que não ocorreu), **não compete a este Juízo exercer medidas tendentes a fazer cumprir decisões que não proferiu.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO NASCIMENTO TROCCOLI, liberado nos autos em 03/07/2018 às 13:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001851-19.2018.8.26.0366 e código 23A00A1.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONGAGUÁ
FORO DE MONGAGUÁ
2ª VARA
Avenida São Paulo, 300, ., V. São Paulo - CEP 11730-000, Fone: (13) 3448-2248, Mongaguá-SP - E-mail: mongagua@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

É evidente que o pressuposto do presente Mandado de Segurança é a **vacância do cargo** e que, caso tal fato não mais subsista, a medida perde o seu sentido lógico. No entanto, como mencionado, enquanto não houver notícia do formal preenchimento da "vaga", prematura qualquer decisão no sentido de extinguir a presente ação.

Some-se a isto a informação (fls. 547) de que na esfera **político-administrativa** foram instauradas comissões processantes por parte da casa legislativa local e recebidas as denúncias contra o peticionário de fls. 402/403, culminando no **afastamento cautelar** de suas funções.

Portanto, por ora, nada há a se determinar, devendo o feito prosseguir, cumprindo a serventia, **com urgência** (artigos 7.º, parágrafo 4.º e 20 da Lei n.º 12.016/09), a parte final de fls. 214, **notificando os coatores** e dando **ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada.**

Intime-se.

Mongaguá, 03 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO NASCIMENTO TROCCOLI, liberado nos autos em 03/07/2018 às 13:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001851-19.2018.8.26.0366 e código 23A00A1.